

Original Message -----

From: [Ailton Gongalves](#)

To: suprimentos@prefeitura.sp.gov.br

Cc: [unitransp](#)

Sent: Thursday, April 13, 2006 1:38 PM

Subject: Locação de caminhões

Prezados Senhores.

Tendo em conta a publicação do edital de licitação para locação de caminhões, com motorista e ajudante, para o transporte de merenda escolar, com devido respeito, estamos remetendo algumas sugestões e questionamentos que podem ser aproveitados para finalizar o processo licitatório.

1 - O edital não reporta a respeito da hora de início e final da jornada.

2 - O edital não prevê a possibilidade de subcontratação de empresas ou de cooperativas.

3 - O trabalho realizado à Administração será aferido por dia, hora ou mês?.

4 - Não há estabelecido no edital, se será necessária garantia mínima de veículos de propriedade da licitante ou de cooperados, no caso de cooperativa.

5 - O edital não trata a respeito da "equalização" quando a participante for empresa cooperativa.

6 - Pelas regras de experiências anteriores (hoje há contratação pelo período de 10 (dez) horas por caminhão), se sabe que no período de 8 (oito) horas diárias, dificilmente será concluído o trabalho diário. O contrato, eventualmente, poderá ser aditado quanto ao número de horas?

7 - Haverá o pagamento de horas extraordinárias?

8 - Se não for possível o descarregamento naquele dia, e também o caminhão não puder retornar, haverá o pagamento de "pernoite"?

9 - Para evitar fraudes, seria importante que o atestado de desempenho anterior (item 10.2.4.1) deveria vir acompanhado das respectivas notas fiscais da prestação dos serviços, quando firmado por pessoa jurídica de direito privado.

10 - Os veículos deverão ser de propriedade da pessoa jurídica, exigidos os documentos que comprovem juntamente com a habilitação. Caso venha a ser subcontratado, deverá acompanhar o respectivo contrato em que terceiro, se submete aos termos do edital e responde pessoal e ilimitadamente por eventual descumprimento.

11 - Em caso de cooperativa, os veículos dos cooperados, comprovados por meio da ficha ou folhas de inscrição, serão considerados como da cooperativa.

12 - A licitante empresa não poderá utilizar mão-de-obra de motorista e de ajudante terceirizada (Enunciado 331 do C. TST).

13 - É condição para participação em licitação, a apresentação do comprovante de recolhimento do SEGURO OBRIGATÓRIO o que justifica a apresentação de documentos comprobatórios de propriedade juntamente com a habilitação.

14 - O edital não prevê quantidade estimada de caminhões, portanto, como poder aferir a exigência do atestado de capacidade técnica na forma do item 10.2.4.1.

15 - O contrato prevê (item 8.2) a realização de seguro dos veículos e terceiro. Não há exigência no edital de licitação quanto a essa obrigação, como também, não está descrito o valor pretendido pelo seguro.

16 - Em se tratando de sociedade cooperativa, não é uma sociedade comercial, e sim tem natureza civil, dirigida por pessoas eleitas pela Assembléia Geral. Desta forma, não são empresários. Há que ser ressalvada a exigência do edital no item 10.2.1.1, de que trata sobre "comprovante de inscrição do empresário individual no Registro Público de empresas Mercantis".

17 - Seria necessário juntar a planilha de custo com a proposta de preço.

18 - para fins de equalização da proposta, qual será o salário base admitido para efeito de INSS.

Unitransp-Cooperativa União de Transportadores Autônomos de São Paulo

p.p. Ailton Gonçalves